

AUTÓGRAFO N.º 046/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Cria o serviço voluntário de Capelania Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 046/16 de autoria do Vereador Gustavo Marques de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço voluntário de Capelania Escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Único. A Capelania Escolar é um serviço de assistência religiosa de apoio espiritual comprometida com o ser humano de forma integral — corpo, emoções, intelecto e espírito — promovendo orientação e encorajamento por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações comunitárias, participação em projetos didático-pedagógicos, aconselhamentos e visitas nos momentos de crise da vida como: enfermidades, abuso, violência, abandono, luto e outras necessidades. Sua ação é voltada para todos os agentes envolvidos no processo educativo dentro das instituições de ensino como escolas — Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, e Ensino Médio — e universidades.

- Art. 2º O serviço de Capelania Escolar será desempenhado pelo Capelão Escolar ou Assistente em Capelania Escolar devidamente certificado com curso de formação em capelania escolar de, no mínimo, 180 horas, ou curso de assistente em capelania escolar de, no mínimo, 16 horas, expedido por entidade representativa estadual ou nacional.
- Art. 3º O serviço de Capelania Escolar ficará subordinado à direção da instituição de ensino, cabendo ao diretor aceitar as indicações que se façam. As parcerias deverão ser protocoladas na direção de cada instituição com os seguintes itens: currículo do voluntário Capelão Escolar ou Assistente em Capelania Escolar; certificado de conclusão de curso na área específica; certidões negativas criminal e civil; carta de recomendação registrada em cartório da instituição religiosa da qual o voluntário é membro efetivo e atuante; e programa de trabalho voltado às necessidades da instituição de ensino.
- Art. 4º O serviço de Capelania Escolar deverá ser orientado por um capelão escolar voluntário ou assistente em capelania escolar voluntário, membro de uma instituição religiosa, preferencialmente a mais de um ano, sendo que, esta instituição religiosa deverá ter sede no Município de Formosa.
- § 1º Na impossibilidade de se atender ao disposto no caput deste artigo, o serviço de Capelania Escolar não poderá ser realizado.
- § 2º O serviço de Capelania Escolar não poderá, em hipótese alguma, estar vinculado a nenhuma religião específica, devendo aceitar representantes dos diferentes credos existentes no país, respeitando o que preceitua o artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.







AUTÓGRAFO N.º 046/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

- Art. 5º O serviço voluntário de Capelania Escolar será exercido mediante a celebração de termo de adesão assinado entre a instituição de ensino e os prestadores de serviço voluntário conforme Lei 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário.
- **Art.** 6º O Capelão Escolar ou Assistente em Capelania Escolar deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:
 - I ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II projetos que incentivem a integração social da criança, adolescente e jovem, e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- ${
 m III}$ visitar enfermos em hospitais e nos lares sempre que for solicitado pela instituição;
- IV estar presente nos velórios e sepultamentos, bem como acompanhar os alunos enlutados e seus familiares;
 - V aconselhamento para os alunos, familiares, docentes e colaboradores;
- VI palestras com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como abandono, *bullying*, drogas lícitas e ilícitas, divórcio, depressão, exclusão e inclusão social, luto, redes sociais, relacionamento entre pais e filhos, gravidez, aborto, DSTs, abuso sexual, suicídio, violência, ansiedade e outros;
- VII promoção e organização de momentos devocionais periódicos com alunos e corpo administrativo;
- VIII planejamento de atividades em datas comemorativas como: Páscoa; Dia das mães, pais, crianças, professores e outras; comemorações cívicas; formaturas, entre outras;
- IX organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar.
- Art. 5º As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução, acompanhamento e avaliação das ações do serviço de Capelania Escolar, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.





ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 046/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 08 de setembro de 2016.

EDMUNDO NUNES DOURADO

Presidente da Câmara

JORGE GOMES DA MOTA

1º Secretario

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALPEIRA NUNES

Secretário Geral